

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO CNPJ: 34.626.416/0001-31 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

xEDITAL DE TOMADA DE PREÇOS №. 2/2017-0002

Modalidade : Tomada de Preço Nº. do Edital : 2/2017-0002

Data da Abertura : 03/08/2017 ás 09:00:00

O Município de Novo Repartimento-PA, através da Secretaria de Infraestrutura, sediada na Rodovia Transamazônica Velha SN Bairro Tucuruí, realizará licitação, na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, em regime de empreitada por preço unitário, regida pela Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93 e pelas disposições deste Edital e seus Anexos, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a execução de obras e operação tapa-buraco com C.B.U.Q em logradouros do município.

1 - OBJETO

- 1.1-É objeto da licitação a contratação de empresa para **Execução de Obras e Operação Tapa Buraco com C.B.U.Q em Logradouros** do Município de Novo Repartimento-PA, conforme planilha em anexo.
- 1.2 O Edital completo poderá ser adquirido:
- 1.2.1 mediante recolhimento da taxa no valor de R\$.65,00 (sessenta e cinco) reais com taxa de expediente, junto à Comissão de Licitações, no horário de 09:00 às 12:00 horas.
- 1.2.2 gratuitamente através do site www.novorepartimento.pa.gov.br.

1.2.3 - Itens do Processo

	The secret		\ \ \ \ \	BDI	30,00%			
ITEN A	Propriée		ORÇAMENTO BÁSICO DO TAPA BURACO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL			
1.0	SERVIÇOS PRELIMINAI	RES	0/1/11	7				
1.3	Mobilização	unid.	1,00	75.306,91	R\$ 75.306,91			
	TOTAL ITEM 1	No. of Street,	11	10	R\$ 75.306,91			
2.0	RECUPERAÇÃO DO PAVIMEN	TO-BASES	IL SIL	1,4817				
2.1	Remoção de material inservível c/ bota fora - e=10cm - DMT 3Km	m³	1.035,23	10,17	R\$ 10.528,25			
2.2	Regularização e compactação do subleito	m²	10.352,26	2,53	R\$ 26.191,22			
2.3	Escavação, carga e fornecimento de material de 1ª categoria para subbase e base e=20 cm	m³	2.070,45	7,15	R\$ 14.803,73			
2.4	Transporte de material de jazida com peso específico	tonxKm	35.777,41	1,56	R\$ 55.812,76			



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO CNPJ: 34.626.416/0001-31 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

	1,80 ton/m³ e DMT até 15km					
2.5	Base estabilizada granulometricamente s/ mistura	m³	2.070,45	18,87	R\$ 39.069,43	
TOTAL ITEM 2						
3.0	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃ	O EM CBUQ				
3.1	Transporte de massa asfáltica DMT=100.00 km	tonxKm	186.340,66	1,05	R\$ 195.657,70	
3.2	Imprimação com asfalto diluído CM-30	m²	10.352,26	8,42	R\$ 87.166,02	
3.3	Pintura de ligação com emulsão	m²	10.352,26	2,43	R\$ 25.155,99	
3.4	Capeamento e, CBUQ e=3cm	ton	1.242,27	450,00	R\$ 559.021,99	
	TOTAL ITEM 3				R\$ 867.001,69	
4.0	DESMOBILIZAÇÃO	0			18	
4.1	Desmobilização	unid.	1,00	56.480,13	R\$ 56.480,13	
	TOTAL ITEM 4			1 1	R\$ 56.480,13	
	2007 1 Vill		TO	TAL ITEM 4	R\$ 56.480,13	
	AP AND NO.		TOTAL GERAL	. S/BDI (R\$)	R\$ 1.145.194,11	
		14	TOTAL DO	D BDI (30%)	R\$ 343.558,23	
	Partie of a land		TOTAL GERA	AL COM BDI	R\$ 1.488.752,34	

2-TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Esta licitação se processa na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, e seu objeto será executado sob regime de EMPREITADA de trabalho e materiais a preços unitários por medição.

3- PRAZO DE RECEBIMENTO e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 – Os envelopes de "HABILITAÇÃO" e de "PROPOSTA DE PREÇOS" de empresas interessadas em participar da licitação deverão ser entregues pessoalmente, na data e no horário da sessão descrita



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



abaixo, no Setor de Licitação desta Prefeitura, situado na Avenida Girassois, n. 15 Qd. 25, Morumbi, Novo Repartimento/PA.

- 3.2 A abertura dos envelopes recebidos e o início de julgamento dar-se-ão no dia **03/08/2017**, às **09:00:00**, em sessão pública a se realizar no local e endereço acima descritos.
- 3.3 É vedada a remessa de propostas por qualquer meio eletrônico ou de telecomunicação, bem como por qualquer meio de postagem, sejam Correios ou qualquer outra forma de encaminhamento.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 4.1 Poderá participar da licitação somente empresa que satisfaçam as exigências deste Edital, **vedada** a formação de consórcios.
- 4.2 Não poderá participar da licitação pessoa jurídica impedida por força do disposto no artigo 9° da Lei Federal 8.666/93.
- 4.3 Somente poderão participar da licitação empresas cadastradas na Prefeitura de Novo Repartimento/PA.
- 4.3.1-Para ter condições de participar da licitação, o cadastramento das empresas pode ocorrer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes.
- 4.3.1.1 As informações para cadastro poderão ser obtidas no Setor de Licitação, através do e-mail: cplnovorepartimento@gmail.com.
- 4.4 Os documentos apresentados pelos licitantes deverão estar em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.4.2 Na hipótese de cópias, a licitante apresentará os originais para que a Comissão possa examiná-los quanto a sua autenticidade e conseqüentemente fazer a autenticação das cópias.
- 4.5 Serão aceitos documentos em vigor e que expressem sua validade ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, considerando a data de apresentação da documentação de habilitação e da proposta.
- 4.6 Sem impedimento legal e devidamente cadastradas na Prefeitura de Novo Repartimento PA, as empresas interessadas poderão entregar os envelopes opacos, lacrados e identificados externamente com os seguintes dizeres:





Envelope 1 – À PREFEITURA DE NOVO REPARTIMENTO - PA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço Nº. 2/2017-0002

DATA E HORA: RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENVELOPE nº. 01 - HABILITAÇÃO

Envelope 2 – À PREFEITURA DE NOVO REPARTIMENTO - PA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço Nº. 2/2017-0002

DATA E HORA RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

ENVELOPE nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

4.7 Para a **FASE DE HABILITAÇÃO**, cada empresa licitante deve apresentar a documentação seguinte em 01 (uma) via dentro do **envelope 01**:

4.7.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- 4.7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades empresárias por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.7.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples e sociedade cooperativa, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.7.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.7.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ):
- 4.7.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.

4.7.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 4.7.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.7.2.2 Certidão Negativa da Fazenda Estadual, no caso do Estado do Pará, as empresas oriundas do mesmo deverão apresentar Certidão Negativa Tributária e Não Tributária;
- 4.7.2.3 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Licitante;
- 4.7.2.4 Alvará de funcionamento da empresa, expedido pela Prefeitura de sua sede;



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



- 4.7.2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.7.2.7 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Lei 12.440/2011.`

4.7.3 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

4.7.3.1 - Balanço patrimonial do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente, que comprove o Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela licitante na Licitação. Obs.: O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e não o Termo de Abertura e/ou Encerramento.

NOTA: NO CASO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS A MENOS DE UM ANO, APRESENTAR BALANÇO DE ABERTURA.

- 4.7.3.3 Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante.
- 4.7.3.4 Certidão negativa de falência ou de recuperação de crédito, expedida pelo fórum da sede da licitante.

4.7.4 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- 4.7.4.1 Certidão de Regularidade junto ao CREA da PROPONENTE e do responsável técnico, dentro do prazo de validade.
- 4.7.4.2 Prova de possuir no seu quadro permanente, Responsável(is) Técnico(s) registrado(s) no CREA, na data da Licitação, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, por execução de serviços de características semelhantes às do Objeto desta Licitação, relativamente às parcelas de maior relevância de acordo com item deste Edital.
- 4.7.4.3 A licitante deverá comprovar a experiência de seu quadro técnico atual, em execução de obras similares à especificada, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, que deverão ser compatíveis com o objeto licitado
- a) caracteriza-se como vinculo à empresa, funcionário, sócio ou proprietário da mesma na data prevista para entrega das propostas. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social. Para funcionário a comprovação deverá ser feita através da Carteira de Trabalho (e da ficha de empregado) ou;

4.7.5 - LICENCA DE OPERAÇÃO (L.O)

- 4.7.5.1 Autorização ambiental da EMPRESA para operar em obras de asfalto e similares, expedida pelo órgão Estadual/Municipal competente do Meio Ambiente. (L.O).
- 4.7.6 Comprovante a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento PA de que a licitante, através de representante legal, devidamente constituído, visitou o local das obras e tomou conhecimento de todas as peculiaridades inerentes à mesma. A visita técnica será realizada do dia 27 a 31/07/2017, no horário de 09:00 às 12:00 horas, com pré-agendamento junto ao Departamento de Licitações, Avenida dos Girassois, nº. 15 qd. 25, Morumbi, Novo Repartimento PA, de segunda à sexta feira, sendo dia útil, no horário de 09:00 às 12:00 horas, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas do dia e horário pretendido para a realização da visita.

4.7.6.1 - Documentos necessários para a visita técnica:



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



- 4.7.6.1.1 Cópia do Contrato Social da empresa:
- 4.7.6.1.2 Credenciamento especifico ou procuração (Reconhecer firma em Cartório);
- 4.7.6.1.3 Cópia da Carteira de Identidade;
- 4.7.6.1.4 Cópia da Certidão do CREA da empresa;

Os documentos acima citado deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório competente ou acompanhado dos respectivos originais para a autenticação da Comissão de Licitação.

Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante tenha conhecimento do local e das condições onde o serviço será realizado, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

5 – DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1 A apresentação e o julgamento das propostas observarão as regras aplicáveis às licitações em geral, nos termos da Lei 8.666/93.
- 5.2 Para a **FASE DAS PROPOSTAS**, cada empresa licitante deve apresentar a documentação seguinte em 01 (uma) via dentro do envelope 02 (item 4.5 deste Edital):

5.2.1 - Proposta

- a) Proposta de preços expressos em "planilha de atividades e quantidades", com valores em reais e com referência expressa ao mês de elaboração da proposta: janeiro/2014.
- b) Cronograma físico-financeiro para execução da obra.
- 5.2.2 A proposta de preços deverá ser apresentada, datilografada ou impressa, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas numeradas e rubricadas, contendo as assinaturas exigíveis pertinentes (Leis Federais 5.194/66 e 8.666/93).
- 5.2.3 A licitante proponente poderá utilizar o modelo de "planilha de atividades e quantidades" que integra este Edital Anexo IV colocando os preços unitários por ela propostos. Serão também aceitas planilhas com montagem computadorizada elaborada pela própria proponente, que se responsabiliza pela observância dos requisitos exigidos para a planilha, sob pena de desclassificação no caso de erro de transcrição de quantidades ou alteração descritiva das atividades.
- 5.3 O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço** final proposto, sendo este o somatório correto obtido pela multiplicação dos preços unitários cotados pela licitante em função das quantidades estimadas na "planilha de atividades e quantidades".
- 5.4 No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de mobilização e desmobilização, fornecimento de equipamentos de proteção individual EPI's, comunicação, alugueis, reproduções, veículos, combustível e demais custos topográficos, controle tecnológico de materiais,



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



escritório de obras e demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, bonificações e quaisquer outras, ainda que não especificadas neste Edital e relativa ao objeto da licitação.

- 5.5 Será desclassificada a proposta que não se contiver nos estritos termos das regras fixadas no artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, ou não atender às exigências deste Edital, ou contiver preço total, final, excessivo.
- 5.6 Considerar-se-á excessivo o preço final, total, proposto por licitante aquele que for excedente a dez por cento do valor orçado pelo Município, constante do item 07 deste Edital.

6 - DA FONTE DE RECURSOS

As obras postas em licitação serão custeadas por:

02.09.01.15.452.9002.2904.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7 – DO PREÇO ORÇAMENTÁRIO

Segundo cotação de preços unitários aplicados às quantidades da "planilha de orçamento" elaborada pelo Município, o valor estimativo do objeto licitado é de: R\$.1.488.752,34 (hum milhão quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

08 – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 08.1-As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês e os pagamentos serão realizados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, pelo valor nominal faturado.
- 08.2-Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART pertinente ao CREA.
- 08.3-Deverão ser anexadas às faturas as guias de recolhimento dos encargos sociais (CNDU e FGTS) dos empregados da Contratada que atuarem no objeto do contrato, referentes ao mês da medição faturada.

09 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão reajustados após decurso do prazo legal pertinente, segundo fórmula e condições estabelecidas na minuta de contrato, obedecida a legislação federal quanto à oportunidade de aplicação.

10 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000

Telefone:



- 10.1 A empresa licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital poderá consultar a Comissão de Licitação, através de carta protocolada na Prefeitura, até o quinto dia útil anterior à data fixada para a sessão de abertura (item 3.2).
- 10.2 Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, sendo que os dois últimos devem ser credenciados através de documento entregue, no ato, à Comissão de Licitação.
- 10.3 Aberta a sessão, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas de preços das concorrentes, após o que se procederá à abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, para exame e eventual impugnação por parte de qualquer dos presentes credenciados.
- 10.4 Concluído o exame da documentação apresentada e formuladas e decididas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação e consultar as empresas licitantes sobre o interesse de interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.
- 10.5-Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciados, submetendo o procedimento à homologação da autoridade competente.
- 10.6 Sem que caiba direito de indenização à licitante interessada, o Município de Novo Repartimento PA se reserva o direito de, por despacho fundamentado do Prefeito:
- a) revogar a licitação, em razão de interesse público formalmente justificado;
- b) anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- c) homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades contratadas.

11 - RECURSOS

- 11.1 É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos para a Autoridade Superior Competente, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.1.1 Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, no horário de 09:00 às 12:00 horas, e a Comissão de Licitação providenciará o encaminhamento à Autoridade Superior Competente.

12 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

Será classificada em primeiro lugar, e assim declarada vencedora da licitação, a proponente que oferecer o menor preço final, total, obtido pelo somatório do produto dos preços unitários por ela cotados multiplicado pelas quantidades estimadas.

13-CLÁUSULA DE ADESÃO



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



A entrega da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus Anexos e especificações, salvo tempestiva e não contrariada impugnação de seus termos, bem como implica a obrigação de observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

14- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do contrato será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data do recebimento pela contratada da "ordem de execução" que autorizar o início dos trabalhos.

15 - CONTRATAÇÃO

- 15.11 A contratação de empresa para execução do objeto desta licitação rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93, na sua redação atualizada e vigente.
- 15.2 A licitante a que couber a adjudicação terá o prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da convocação, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
- 15.3 Integrarão o contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, no que forem aplicáveis às obras licitadas, as normas legais vigentes e as regras em vigor para as contratações de engenharia do Município.
- 15.4 Nenhum trabalho será realizado sem cobertura de "ordem de execução" específica e discriminada, previamente emitida pelo Município. A Contratada deverá atender, no prazo máximo de três dias, às ordens recebidas para mobilização de pessoal e de equipamento.

16 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de licitação e seus Anexos, a proposta e a planilha de atividades e quantidades oferecida pela licitante contratada.

17 - ADITAMENTO

O Município poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizando-se através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e incorporado ao contrato.

17.1 – PUBLICIDADE



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



O contrato, os termos aditivos e as apostilas que lhe forem incorporados, serão publicados no "Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação", em extrato, por iniciativa e conta do Município.

17.2 - PREÇOS

As quantidades fixadas na planilha de atividades e quantidades, embora criteriosamente levantadas com base nos projetos oferecidos, são meramente informativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas. A licitante que vier a ser contratada receberá, pelas obras licitadas, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela propostos.

17.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.3.1 São obrigações da contratada:
- a- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- b- assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos trabalhos prestados;
- c- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d- permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão das obras pelo Município de Novo Repartimento PA, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- e- sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;
- f- comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, em todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g- ensaiar materiais durante todo o período da obra, apresentando os dados para a fiscalização, quando solicitados;
- h- executar os trabalhos conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT e NBR'S vigentes;
- i- manter atualizado o diário de obras;
- j- informar por escrito ao Contratante os nomes dos técnicos, engenheiro e encarregado geral, que estarão responsáveis pelas obras, assim como substituí-los se o Contratante assim considerar necessário, bem como qualquer de seus funcionários;



10



- k- cumprir e inserir no canteiro de obras as diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas em normas do Ministério do Trabalho tais como: comunicação prévia ao Ministério do Trabalho sobre início das atividades, implementação do PCMAT conforme a NR-18, PCMSO conforme a NR-7, SESMT conforme a NR-4 e CIPA conforme a NR-5.
- l- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m- manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n- cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;
- o- respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- p- manter preposto, aceito pela Administração, no local das obras, para representar a Contratada na execução do contrato;
- q- responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- 17.3.2 A Fiscalização pelo Município poderá determinar à Contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades e/ou materiais, caso venha a constatar serem insuficientes ou impróprios para dar o andamento previsto aos trabalhos.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a- Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.
- b- Efetuar, de acordo com as medições e faturamento, os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determina este Contrato.

18.1 – FISCALIZAÇÃO

- 17.1.1 A Fiscalização da execução dos trabalhos será feita pelo Município, diretamente ou por terceiros legalmente autorizados.
- 17.1.2 A Fiscalização ou Supervisão por parte do Município não eximirá de responsabilidade a Contratada pela execução das obras avençadas.





18.2 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

- 18.2.1 Concluídas as obras objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado por Comissão do Município especialmente designada, e após comunicação escrita da Contratada, o recebimento provisório das obras, mediante inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e a fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.
- 18.2.2 As obras serão recebidas pelo Município através de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer acerto que se fizer necessário nos relatórios e demais trabalhos executados, nos termos do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas no contrato e no Edital.
- 18.2.3 O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção da obra realizada, tudo sem ônus para o Município.
- 18.2.4 O Município rejeitará, no todo ou em parte, as obras que estiveram em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-las com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.
- 18.2.5 Decorridos até 90 (noventa) dias da data do "termo de recebimento provisório" (período para observações e vistorias que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais) e desde que a Contratada tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a Comissão Municipal emitirá o "termo de recebimento definitivo" a ser assinado pelas partes.
- 18.2.6 As obras serão recebidas pelo Município através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas no contrato e no Edital.

18.3 - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o contrato a terceiros, total ou parcialmente, em hipótese alguma. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem prévia, expressa e formal concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado. A sub-contratação autorizada será formalizada por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória dos trabalhos correspondentes.

18.4 - RESCISÃO

- 18.4.1-Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, o Município de Novo Repartimento PA poderá promover a rescisão do contrato, se a Contratada:
- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste Edital, no contrato decorrente ou em "ordem de execução" expedida.



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



- b) não observar o nível de qualidade proposto para execução das obras;
- c) sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização do Município;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.
- 18.4.2 A rescisão será formalizada, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:
- a) A ocorrência do fato previsto na alínea "a" do subitem 18.4.1 implica, a critério do Município, a imposição da multa diária de valor correspondente a um por cento sobre o valor da etapa prevista no cronograma em atraso; ou de até cinco décimos por cento sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.
- b) A ocorrência do fato previsto na alínea "b" implica, ainda a critério do gestor do contrato, a imposição de multa de valor correspondente a até dois por cento do valor contratual, sem prejuízo da obrigação de a Contratada refazer o trabalho recusado.
- c) A ocorrência dos fatos previstos nas alíneas "c" e "d" implica, também a critério único do Município, a imposição de multa de valor correspondente a até cinco por cento do valor do contrato.
- 18.4.3 Rescindido o contrato, a Contratada:
- a) perderá em favor do Município o valor dado em garantia à execução;
- b) terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **2%** (dois por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.
- 19.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;
- 19.3 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

20. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



- 20.1 Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº. 8.666/93.
- 20.2 Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

21 - RESOLUÇÃO

- 21.1 Constituem condições resolutivas do contrato:
- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo das obras contratadas;
- b) o decurso do prazo de vigência contratual, sem que seja prorrogado no interesse da Administração Pública Municipal;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o Código Civil Brasileiro.
- 21.2 Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, o Município pagará à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente às obras efetivamente executadas e aproveitadas.

21.1 - RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução das obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

21.2 - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS e PREVIDENCIÁRIAS

- 21.1.1 Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela Contratada, e por sua conta exclusiva.
- 21.2.2 Competirá igualmente à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução das obras avençadas.
- 22 Integram o presente Edital, os seguintes anexos.



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



- a) Anexo I Minuta de Contrato
- b) Anexo II Modelo de Proposta
- c) Anexo III Declaração de Responsabilidade d) Anexo IV Planilha Orçamentária de Custo
- e) Anexo V Cronograma Físico Financeiro

Novo Repartimento - PA, 12 de julho de 2017.

Denison Resplandes dos Santos Presidente da Comissão de Licitações e Julgamentos



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

ANEXO I - MINOTA DE CONTRATO DE EMPREITADA
PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, O MUNICÍPIO NOVO REPARTIMENTO - PA, COM SEDE NA AVENIDA DOS GIRASSOIS, n. 15, MORUMBI, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N 34.626.416/0001-31, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE , NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL, PREFEITO MUNICIPAL, AO FINAL ASSINADO, E A EMPRESA, COM SEDE NA, INSCRITA NO CNPJ/MF, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA , POR SEU REPRESENTANTE LEGAL AO FINAL ASSINADO, TÊM, ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO O QUE SEGUE:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para execução de obras e operação tapa buraco em logradouros do Município de Novo Repartimento - PA, sob regime de EMPREITADA de trabalho e materiais.
1.2-O presente Contrato reger-se pelas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93 e alterações bem como pelas normas do Edital e Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº. 2/2017-0002 homologado em
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1-O objeto contratado será executado sob regime de empreitada global, por preço unitário, em conformidade com os termos do Edital de Tomada de Preços nº 2/2017-0002 e através de "ordens de execução" específicas.
2.2-Nenhum trabalho será realizado sem cobertura de "ordem de execução" específica e discriminada previamente emitida pelo Município. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de três dias, às ordens recebidas para mobilização de pessoal e de equipamento.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 Para efeitos legais, o valor do presente contrato é de R\$, conforme proposta vencedora.
3.2 As obras executadas serão atestadas por medições efetuadas no último dia útil de cada mês e os pagamentos à CONTRATADA serão realizados até o 30°. (trigésimo) dia do mês subsequente, pelo valor



nominal faturado.

3.3 Os pagamentos à CONTRATADA serão feitos mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura, correspondente à medição mensal, nos termos do item 08 do Edital.



- 3.4 Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada, na Secretaria de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART pertinente ao CREA.
- 3.5 Deverão ser anexadas às faturas as guias de recolhimento dos encargos sociais (CNDU e FGTS) dos empregados da CONTRATADA que atuarem no objeto do contrato, referentes ao mês da medição faturada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Exercício 2017 Projeto 2007 154510029.1.056 Expansão e Melhoras de vias urbanas e logradouros públicos, Classificação econômica 3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia mediante depósito bancário em favor da CONTRATANTE, no prazo não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, do valor de R\$ (.......................) correspondente a 03% (três por cento) do valor da contratação, que será devolvida à CONTRATADA, após a completa execução das obras e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

- 5.1 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;
- 5.1 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 A vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura e/ou da primeira "ordem de execução".
- 6.2-As obras contratadas deverão estar concluídas dentro do prazo de vigência do contrato que pode ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

7.1 Os preços unitários contratados conforme Planilha de Preços são passíveis de reajustamento segundo a fórmula a seguir transcrita, aplicável na periodicidade e conformidade com a legislação federal



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



e das condições adiante estipuladas, tendo por base os índices que reflitam a variação de custo dos insumos básicos e atividades preponderantes:

$$R = Pi \frac{I_i - I_0}{I_0}$$
, onde:

7.2 **R** é o valor procurado; **Pi** é o preço inicial das obras por reajustes; **li** é o índice publicado pela Revista *Conjuntura Econômica*, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução das obras realizadas depois de um ano da elaboração da proposta; e **lo** é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de fevereiro/2014. O reajustamento será calculado pela variação dos índices das atividades preponderantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 São obrigações da CONTRATADA:
 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
 - II. Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos trabalhos prestados;
 - III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
 - IV. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão das obras pelo Município de Novo Repartimento PA, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
 - V. Sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;
 - VI. Comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, em todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- VII. Ensaiar materiais durante todo o período da obra, apresentando os dados para a fiscalização, quando solicitados:
- VIII. Executar os trabalhos conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT e NBR'S vigentes;
- IX. Manter atualizado o diário de obras;
- X. Informar por escrito ao CONTRATANTE os nomes dos técnicos, engenheiro e encarregado geral, que estarão responsáveis pelas obras, assim como substituí-los se o CONTRATANTE assim considerar necessário, bem como qualquer de seus funcionários;
- XI. Cumprir e inserir no canteiro de obras as diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas em normas do Ministério do Trabalho tais como: comunicação prévia ao Ministério do Trabalho sobre início das atividades, implementação do PCMAT conforme a NR-18, PCMSO conforme a NR-7, SESMT conforme a NR-4 e CIPA conforme a NR-5.
- XII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;





- XIII. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;
- XV. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- XVI. Manter preposto, aceito pela Administração, no local das obras, para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- XVII. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- 8.2 A Fiscalização pelo Município poderá determinar à CONTRATADA o reforço de equipamento ou substituição de unidades e/ou materiais, caso venha a constatar serem insuficientes ou impróprios para dar o andamento previsto aos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.
- II. Efetuar, de acordo com as medições e faturamento, os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determina este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização da execução dos trabalhos será feita pelo Município, diretamente ou por terceiros legalmente autorizados.
- 10.2 A Fiscalização ou Supervisão por parte do Município não eximirá de responsabilidade da CONTRATADA pela execução das obras avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

- 11.1 Concluídas as obras objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado por Comissão do Município especialmente designada, e após comunicação escrita da CONTRATADA, o recebimento provisório das obras, mediante inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e a fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.
- 11.1.1 As obras serão recebidas pelo Município através de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer acerto que se fizer necessário nos relatórios e demais trabalhos executados, nos termos do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas no contrato e no Edital.



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



- 11.2 O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção da obra realizada, tudo sem ônus para o Município.
- 11.3 O Município rejeitará, no todo ou em parte, as obras que estiveram em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-las com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.
- 11.4 Decorridos até 90 (noventa) dias da data do "termo de recebimento provisório" (período para observações e vistorias que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais) e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a Comissão Municipal emitirá o "termo de recebimento definitivo" a ser assinado pelas partes.
- 11.4.1 As obras serão recebidas pelo Município através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas no contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Constituem motivo para extinção do Contrato:
- I. o não cumprimento das cláusulas contratuais por qualquer uma das partes;
- II. o atraso injustificado no início das obras:
- III. a paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV. a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
- V. a dissolução da sociedade:
- VI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII. o atraso superior a 30 (trinta) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE em relação às obras ou parcelas destas, já executadas e recebidas, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VIII. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 12.2 A CONTRANTE poderá ainda promover a rescisão do contrato, se a CONTRATADA:
- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste Edital, neste contrato ou em "ordem de execução" expedida:
- b) não observar o nível de qualidade proposto para execução das obras;
- c) sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização do Município;



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.
- 12.3 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4 A extinção do Contrato poderá ser:
- 12.4.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Clausula 10.2 e nos incisos I a VI e IX da Cláusula 10.1:
- 12.4.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.4.3 judicial, nos termos da legislação.
- 12.5 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E VALORES DA MULTA

- 13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades.
- I Advertência
- II Multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato pelo atraso das obras contratadas, até a sua efetiva entrega;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Novo Repartimento PA até 02 (dois) anos, ou a critério da mesma.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que a reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 Nos casos de rescisão conforme a Cláusula 12.2, serão aplicadas as seguintes multas:
 - I. A ocorrência do fato previsto na alínea "a" da Cláusula 12.2 implica, a critério do Município, a imposição da multa diária de valor correspondente a um por cento sobre o valor da etapa prevista no cronograma em atraso; ou de até cinco décimos por cento sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.
- II. A ocorrência do fato previsto na alínea "b" implica, ainda a critério do gestor do contrato, a imposição de multa de valor correspondente a até dois por cento do valor contratual, sem prejuízo da obrigação de a CONTRATADA refazer o trabalho recusado.





- III. A ocorrência dos fatos previstos nas alíneas "c" e "d" implica, também a critério único do Município, a imposição de multa de valor correspondente a até cinco por cento do valor do contrato.
- 13.3 Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, quando o valor da garantia for insuficiente para o pagamento, ou cobrados judicialmente.
- 13.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II e as multas da Cláusula 13.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.5 Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

A CONTRATANTE poderá autorizar, se de sua conveniência, alteração contratual de que decorra variação do valor ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, redução ou decréscimo dos quantitativos contatados, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o contrato a terceiros, total ou parcialmente, em hipótese alguma. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem prévia, expressa e formal concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado. A sub-contratação autorizada será formalizada por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória dos trabalhos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução das obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

17.1 Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA, e por sua conta exclusiva.





17.2 Competirá igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução das obras avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Novo Repartimento - PA, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

de 2.017.

VS 145 /	
Deusivaldo Silva Pimentel Prefeito Municipal Contratante	Contratada
Testemunhas:	

Novo Repartimento - PA, _





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Endereço:
CNPJ/MF: Inscrição Estadual: Telefone: Fax: E-mail:
Novo Repartimento - PA, de de 2017.
À Comissão Permanente de Licitação
do Município de Novo Repartimento - PA
Ref.: Licitação Tomada de Preços n. 2/2017-0002
Objeto: Operação Tapa Buraco
Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades definidas nas "planilhas de atividades e quantidades" do Edital, uniformizadora de ofertas, propomos a execução completa das obras licitadas pelo valor estimativo total, final, de R\$ (), referenciados ao mês de elaboração desta proposta, ou seja: agosto/2017.
Confirmamos nossa inteira aceitação do cronograma físico financeiro conforme em anexo.
Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.
Atenciosamente,
(Assinatura do Responsável) - Reconhecer Firma
OBS: Apresentar planilha e Cronograma Físico Financeiro
and the second s





ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Nome da Empresa:
Endereço:
CNPJ/MF:
nscrição Estadual:
Telefone:
ax:
E-mail:
Nava Davartinanta DA da da 0047
Novo Repartimento - PA, de de 2017.
Comissão Permanente de Licitação
do Município de Novo Repartimento - PA
Ref.: Licitação Tomada de Preços nº. 2/2017-0002
ADDED 1 to 117/100
Objeto: Operação Tapa Buraco
Declarames, cob os penalidades lagais, a obrigação o responsabilidade de empresa ligitante de
Declaramos, sob as penalidades legais, a obrigação e responsabilidade da empresa licitante de
comunicar à Comissão de Licitação a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto
no, parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações.
(Assinatura do Responsável)
A PERMETANCE





OBRA: EXECUÇÃO TAPA-BURACO C/ C.B.U.Q. EM DIVERSAS RUAS

LOCAL: SEDE URBANA E ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA

ANEXO IV- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

				BDI	30,00%
ITEM	DESCRIÇÃO	ORÇA	ORÇAMENTO BÁSICO DO TAPA BURA		PA BURACO
IIEW	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	1			
1.3	Mobilização	unid.	1,00	75.306,91	R\$ 75.306,91
	TOTAL ITEM 1		1		R\$ 75.306,91
2.0	RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO-BASES				
2.1	Remoção de material inservível c/ bota fora - e=10cm - DMT 3Km	m³	1.035,23	10,17	R\$ 10.528,25
2.2	Regularização e compactação do subleito	m²	10.352,26	2,53	R\$ 26.191,22
2.3	Escavação, carga e fornecimento de material de 1ª categoria para subbase e base e=20 cm	m³	2.070,45	7,15	R\$ 14.803,73
2.4	Transporte de material de jazida com peso específico 1,80 ton/m³ e DMT até 15km	tonxKm	35.777,41	1,56	R\$ 55.812,76
2.5	Base estabilizada granulometricamente s/ mistura	m³	2.070,45	18,87	R\$ 39.069,43



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CNPJ: 34.626.416/0001-31 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

	TOTAL ITEM 2				R\$ 146.405,37
3.0	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ.				
3.1	Transporte de massa asfáltica DMT=100.00 km	tonxKm	186.340,66	1,05	R\$ 195.657,70
3.2	Imprimação com asfalto diluído CM-30	m²	10.352,26	8,42	R\$ 87.166,02
3.3	Pintura de ligação com emulsão	m²	10.352,26	2,43	R\$ 25.155,99
3.4	Capeamento e, CBUQ e=3cm	ton	1.242,27	450,00	R\$ 559.021,99
	TOTAL ITEM 3	W _	,		R\$ 867.001,69
4.0	DESMOBILIZAÇÃO				
4.1	Desmobilização	unid.	1,00	56.480,13	R\$ 56.480,13
	TOTAL ITEM 5	J.V	1	-	R\$ 56.480,13
		17	ТО	TAL ITEM 4	R\$ 56.480,13
		I Land	OTAL GERAL	S/BDI (R\$)	R\$ 1.145.194,11
		10	TOTAL DO	D BDI (30%)	R\$ 343.558,23
		0	TOTAL GERA	L COM BDI	R\$ 1.488.752,34



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

EXECUÇÃO TAPA-BURACO C/ C.B.U.Q. EM DIVERSAS RUAS OBRA:

SEDE URBANA E ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA LOCAL:

							TOTAL
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	GERAL
							% (R\$)
	£7.1 117	20%	20%	20%	20%	20%	6,58%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
	49° 1/V/V	19.579,80	19.579,80	19.579,80	19.579,80	19.579,80	97.898,99
	Part I Market Market	20%	20%	20%	20%	20%	12,78%
2	RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO-BASES						
	1017-6	38.065,40	38.065,40	38.065,40	38.065,40	38.065,40	190.326,99
	1 1111 2	20%	20%	20%	20%	20%	75,71%
3	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ.						
		225.420,44	225.420,44	225.420,44	225.420,44	225.420,44	1.127.102,20



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO CNPJ: 34.626.416/0001-31

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

4	DESMOBILIZAÇÃO	20%	20%	20%	20%	20%	4,93%
	DESMOSILLE QVIO	14.684,83	14.684,83	14.684,83	14.684,83	14.684,83	73.424,17
PORCEN	NTAGEM MENSAL	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	80,00%
TOTAL N	MENSAL	297.750,47	297.750,47	297.750,47	297.750,47	297.750,47	1.488.752,34
ACUMU	ILADO MENSAL	R\$ 297.750,47	R\$ 595.500,94	R\$ 893.251,41	R\$ 1.191.001,88	R\$ 1.488.752,34	



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



ANEXO VI - MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES para execução de Tapa-buracos em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) em diversas ruas na zona urbana e zona rural do Município de Novo Repartimento-PA.

1 - APRESENTAÇÃO

O presente volume constitui o "RELATÓRIO INFORMATIVO DE SERVIÇOS" e apresenta os elementos essenciais à preparação da proposta de preços e a posterior execução da obra de Tapa-buracos no Município de Novo Repartimento-PA.

Os serviços de tapa-buracos serão executados nos seguintes Bairros da Zona Urbana e Zona Rural:

1 - Bairro Uirapuru	1352,00	m²
- Avenida Araponga	737,21	m²
- Avenida Águia	170,78	m²
- Rua Andorinha	104,92	m²
- Avenida Bem Te Vi	138,62	m²
- Rua Arara	200,48	m²

2 - Bairro Espigão	Ware		802,60	m²
in 1600 -		17,	11 / 2	ě.
- Avenida Monte das Oliveiras	1	1000	60,48	m²
- Rua Filadélfia	1,010	DE 1019/	207,25	m²
- Travessa Monte Sinai	10 10	Sand all	81,70	m²
- Travessa Rio Jordão	11.	3-2	111,51	m²
- Rua Jerusalém	A D	VF WA	341,66	m²

3 - Bairro Morumbi	1143,18	m²
- Avenida Girassóis	293,36	m²
- Rua Azaleias	109,16	m²
- Rua Rosas	106,25	m²





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO CNPJ: 34.626.416/0001-31

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

		T.	T.
- Rua Violetas		28,70	m²
- Rua Orquídeas		38,85	m²
- Rua Lírios		85,73	m²
- Rua Jasmins		26,11	m²
- Rua Cravos		283,64	m²
- Rua Camélias		37,34	m²
- Rua Flor do Campo		134,06	m²
	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	2	
4 - Bairro Vila Marabá		1425,87	m²

4 - Bairro Vila Marabá	1425,87	m²
- Rua Ipê	43,63	m²
- Rua Muiracatiara	125,17	m²
- Rua Massaranduba	104,11	m²
- Rua Sucupira	89,05	m²
- Rua Mogno	52,25	m²
- Rua Jatobá	 65,12	m²
- Avenida Castanheira	622,70	m²
- Rua Marupá	257,53	m²
- Rua Pau Preto	66,31	m²

5 - Bairro Vila Nova	18 18 18	644,98	m²
	N 25 45/1/	Λ	-
- Avenida Cupuaçu	0 350	479,63	m²
- Rua Açai		165,35	m²

	m²
1	
101,12	m²
60,94	m²
65,26	m²
117,32	m²
	60,94 65,26



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



7 - Bairro Vale do Sol		756,92	m²
- Avenida Brasil	,	76,76	m²
- Rua Costa Rica		214,00	m²
- Rua Bahamas		178,69	m²
- Rua Bolívia		41,20	m²
- Avenida Uruguai	1	93,85	m²
- Rua Equador (Entre Creche Irmã Dulce e Panif. Serg	gipana)	152,42	m²
	4		
8 – BR-422 (Entre Bairro Sol Nascente e Trevo do I	Bairro Vila Tucuruí	1618,95	m²
///////////////////////////////////////	V 10	2	
- BR-422		1618,95	m²
9 - Bairro Vila Tucuruí		1401,54	m²
167 (VI)		1111	3
- Rua São Luis		439,83	m²
- Rua Fortaleza		512,70	m²
- Antiga Transamazônica (destino Pólo Pesqueiro)		449,01	m²
10 – Distrito de Maracajá (Zona Rural)	100	861,60	m²
	25 11 2/1		0
- Rua Bandeirantes	32	386,02	m²
- Rua Goiás esquina coma Rua Bandeirantes	11	123,88	m²
- Rua Primavera	7	97,36	m²
			2
- Rua Dom Pedro		48,76	m²





A obra projetada totaliza **aproximadamente 10.352,26 m²** de área, e objetiva recuperar o pavimento existente com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.), realizando tapa-buracos em diversos trechos deteriorados visando proporcionar um maior conforto, segurança e fluidez ao tráfego usuário.

2 - TAPA-BURACO COM C.B.U.Q.

2.1 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O serviço a ser executado pode ser resumido em: corte e remoção do pavimento deteriorado, remoção de solos moles, reposição com brita e pedrisco, imprimação asfáltica e reposição asfáltica com C.B.U.Q. como segue:

2.1.1 – Remoção de Pavimento existente:

O serviço a ser realizado na execução dos tapa-buracos consiste na remoção de pavimento existente onde apresentarem trincas (fraturas com ênfase tipo "couro de jacaré"), buracos superficiais (panelas), costeletas e sulcos ou trilhos, depressões e corrugações nos locais definidos pelo Secretário Municipal de Infra Estrutura.

Para a remoção do pavimento afetado, deverá ser cortado o local com utilização de uma serra de disco formando uma figura geométrica, quadrada ou retangular, cujas bordas sejam perfeitamente verticais, sem partes soltas. O destino do material retirado deverá ser depositado em local indicado pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e/ou a fiscalização.

2.1.2 - Remoção de Solos moles:

Deverá ser retirado o solo de onde o pavimento foi removido numa profundidade de 30cm. O destino do material retirado deverá ser depositado em local indicado pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e/ou a fiscalização.

2.1.3 – Reposição com base de brita graduada:

Deverá ser realizado um preenchimento da vala com base de brita graduada compactada com placa vibratória.

2.1.4 - Imprimação Asfáltica:

A figura geométrica recortada deverá ser pintada com matéria betuminoso líquido do tipo RR-1C, com taxa de aplicação de 0,5 l/m². A área a ser pintada deverá estar perfeitamente limpa, isentas de pó e restos de materiais.

2.1.5 - Reposição Asfáltica com C.B.U.Q. (tapa-buraco):

- O revestimento asfáltico deverá ser constituído de uma camada final de 0,05 m de preparo de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.).
- O espalhamento da massa asfáltica deverá ser feito com pás e rastilhos e compactado com equipamento adequado (rolo pneumático e rolo metálico liso), rolos manuais de chapa de no mínimo 30 (trinta) quilos de peso e/ ou placa vibratória.

O revestimento asfáltico só poderá ser iniciado 24 horas depois de imprimada a base e após a liberação do engenheiro e/ou técnico.





Os serviços executados serão remunerados como preconizado nas especificações técnicas do DNIT, respectivas e especificações particulares.

3 - ESPECIFICAÇÕES

3.1 - NORMAS GERAIS DE TRABALHO

Deverão ser atendidas as normas gerais de trabalho do DNIT.

3.2 - ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES E PARTICULARES

Obedecendo a mesma estrutura de elaboração adotada nas Normas e

Especificações Técnicas do DNER, sejam considerados como tais pela FISCALIZAÇÃO. Apresentam-se a seguir as Especificações Complementares e as Especificações Particulares.

As Especificações Complementares são apresentadas para os serviços a executar que não estão nas Normas e Especificações Técnicas do DNIT.

As Especificações Particulares são apresentadas para os serviços específicos, previstos nas Normas e Especificações Técnicas do DNIT, cuja situação particular no trecho exige alteração de métodos, materiais, forma de medição ou pagamento adequados ás condições locais.

3.3 - RELAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

a) Especificações Complementares e Particulares

,	
Número	Titulo
EP 02	Pintura de ligação
EP 05	Concreto Betuminoso Usinado a Quente

ESPECIFICAÇÕES PARTICULARES EP - 05

5) CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE

Ficam particularizados os seguintes itens da Especificação Técnica do DNIT, com os seguintes acréscimos:

5.1) MATERIAIS

5.1.1) MATERIAL BETUMINOSO

Será empregado o CAP - 20.

5.2) COMPOSIÇÃO DA MISTURA

A composição da mistura deve satisfazer aos requisitos da Faixa B do DAER/ES/P 16-91, ou outra de uso consagrado, desde que aprovado pela fiscalização.

5.3) MEDIÇÃO

O concreto betuminoso usinado a quente será medido através do volume da mistura aplicada.

5.4) PAGAMENTO



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



O concreto betuminoso usinado a quente será pago após medição do serviço executado.

O preço unitário incluirá a obtenção de materiais (inclusive ligante betuminoso), o preparo da mistura, o espalhamento, a compactação da mistura, toda mão de obra e encargos, equipamentos e eventuais relativos a este serviço. O preço do transporte da massa da usina/pista está incluso no preço unitário do concreto betuminoso usinado a quente.

ESPECIFICAÇÕES PARTICULARES EP - 02

2) Pintura de ligação

Ficam particularizados os seguintes itens da Especificação DAER/ES/P 12-91, com os acréscimos abaixo:

2.1) MATERIAL BETUMINOSO

Será empregada a emulsão RR-1C.

2.2) PAGAMENTO

O preço unitário remunera os custos das operações descritas nas Especificações DAER/ES/P 12-91, inclusive o ligante e o seu transporte.

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EXECUÇÃO

1 - GENERALIDADES

São apresentados a seguir alguns aspectos correlacionados com a execução, que por sua natureza deverão ser considerados na elaboração do plano de ataque à obra.

1.1 - NATUREZA ADMINISTRATIVA

1.1.1 - Prazo e Data de Início

A data de início dos serviços será definida pela Prefeitura Municipal, após os atos administrativos pertinentes. **A obra será executada no decorrer do ano de 2017** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços conforme a necessidade, e solicitação pelo Secretário Municipal de Infra Estrutura nas ruas a serem recuperadas.

1.2 - SEGURANÇA PARA COM OS VEÍCULOS E PEDESTRES

Em todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços, deverão ser permanentemente sinalizados conforme determina a resolução CONTRAN 561/80.

1.3 - SEGURANÇA COM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Objetivando manter a integridade dos equipamentos públicos como redes telefônicas, poços de visita, redes de água, energia elétrica e esgoto, deverão ser cientificados: CORSAN, Brasil Telecom e RGE, quanto ao desenvolvimento das obras.

1.4 - LIMPEZA



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000 Telefone:



Após o término das obras e serviços, deverão ser realizadas limpeza e remoção de entulhos e material inservível.

1.5 - DISPOSIÇÃO FINAL

Caberá a contratada assegurar a garantia de qualidade da obra, no que envolverá atividades relativas aos controles geométricos e tecnológicos.

A Prefeitura Municipal fará à aferição do nível de qualidade mediante inspeção de seu pessoal técnico.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, fornecerem EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e possuir responsável técnico pela EXECUÇÃO com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Todos os materiais de acabamentos necessários para a obra deverão ter concordância e aprovação do Secretário e o engenheiro responsável pela fiscalização da obra, que terá anuência do Gabinete de Governança e Desenvolvimento Integrado da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento – PA, antes da sua utilização.

2.1 - Mobilização e Desmobilização:

Quanto à mobilização, a Contratada deverá iniciar imediatamente após a liberação da Ordem de Serviço, e em obediência ao cronograma físico-finaceiro. A mobilização compreenderá o transporte de máquinas, equipamentos, pessoal e instalações provisórias necessárias para a perfeita execução das obras.

A desmobilização compreenderá a completa limpeza dos locais da obra, retirada das máquinas e dos equipamentos da obra e o deslocamento dos empregados da Contratada.

2.2 - Sinalização provisória da obra, inclusive desvio de tráfego:

Com o objetivo de proporcionar segurança para a execução da obra será realizada sinalização provisória, inclusive desvio do tráfego, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar o plano de sinalização, de acordo com as etapas de execução da obra por trechos.

Para garantir a correta aplicação das normas de segurança da obra deverão ser adotadas todas as diretrizes a serem definidas pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento.

Nenhum serviço deverá ser iniciado sem a implantação prévia da sinalização de segurança, devendo ser rigorosamente observada a sua manutenção enquanto perdurarem as condições de obra que o justifiquem. Recomenda-se especial atenção na manutenção da sinalização horizontal e vertical nos locais de desvio de tráfego.

